



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4461 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a Tabela de Venci-  
mento do Grupo Ocupacional- Saú-  
de, aprovada pela Lei nº 241, de  
27 de outubro de 1989.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício  
do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 58, da Constituição Estadual, e tendo em vis-  
ta o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 257, de 15 de dezembro de 1989.

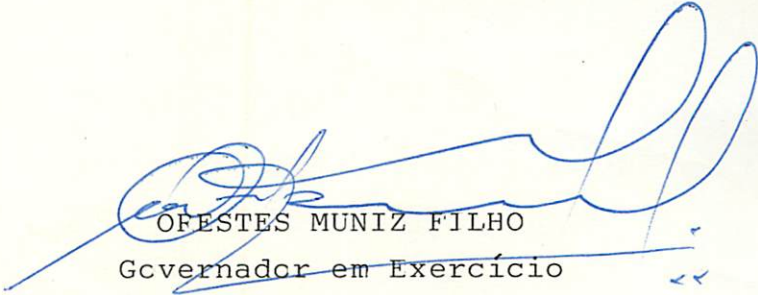
D E C R E T A:

Art. 1º - A Tabela Salarial do Grupo Ocupacional-Saúde, passa a vigorar com os valores constantes na forma do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1989, 101º da República.

  
ORESTES MUNIZ FILHO  
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial  
nº 1942 do dia 19/12/89

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1481, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a Tabela de Salários do Grupo Ocupacional - 100, aprovada pela Lei nº 257, de outubro de 1989.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei nº 257, de 15 de dezembro de 1989,

D E C R E T O

- Art. 1º - A Tabela Salariais do Grupo Ocupacional - 100, passa a vigorar com os valores constantes no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.89.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Falácio de Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1989, 101ª da República.

  
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL-SAÚDE.

Médico 40h	6.261,89
Médico 20h	3.421,16
Sanitarista	3.403,29
Enfermeiro	3.403,29
Farmacêutico	3.403,29
Cir. Dentista 40h	3.403,29
Cir. Dentista 20h	2.016,51
Psicólogo	3.403,29
Eng. Téc. em Sistema de Saúde	3.403,29
Téc. em Sist. de Saúde e Custo	3.403,29
Terapêuta Ocupacional	3.403,29
Téc. em Leg. Sanitária (Advogado)	3.403,29
Téc. em Nutrição	3.403,29
Téc. em Pesquisa e Serv. Social (Assistente Social)	3.403,29
Téc. em Educação em Saúde	3.403,29
Téc. em Doc. Cient. de Saúde (Bibliotecário)	3.403,29
Adminis. em Sistema de Saúde	3.403,29
Biólogo	3.403,29
Biomédico	3.403,29
Fonoaudiólogo	3.403,29
Fisioterapeuta	3.403,29
Arquiteto em sist. de Saúde	3.403,29
Téc. em Proc. de Inf.do Sistema de Saúde	3.403,29
Técnico em Enfermagem	2.014,90
Técnico em Radiologia	2.014,90
Técnico em Laboratório	1.654,03
Técnico em Saneamento	2.014,90
Técnico em Serviço de Saúde	2.014,90
Técnico em Reabilitação	2.014,90
Auxiliar de Nutrição	1.623,17
Auxiliar de Enfermagem	1.623,17
Auxiliar de Serviços Odontológicos	1.623,17
Auxiliar de Radiologia	1.623,17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Auxiliar de Farmácia	1.623,17
Auxiliar de Serviço de Saúde	1.623,17
Auxiliar de Saneamento	1.623,17
Aux. de Manut. em Equip. e Aparelhos Médicos	1.623,17
Auxiliar de Laboratório	1.354,59
Operador de Serv. de Saúde (Nível Elementar)	1.035,56
.(Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Transporte Fluvial, Agente de Carpitaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Portaria, Art. de Copa e Cozinha, Art. de Mecânica, Art. de Eletricidade, agente de Vigilância, etc...)	
Motorista	1.654,03